

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 23122/2009

Alteração à operação de loteamento do prédio denominado Quinta dos Arcos da freguesia de S. Brás e S. Lourenço, concelho de Elvas

Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Elvas:

Pelo presente se faz saber que, de harmonia com os n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro, em conjugação com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 46/09 de 20 de Fevereiro, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Elvas, tomada em reunião de 09/11/12 se irá proceder ao período de discussão pública da alteração à operação de loteamento do prédio denominado Quinta dos Arcos, da Freguesia de S. Brás e S. Lourenço, Concelho de Elvas, a que respeita o processo de alteração ao loteamento n.º 1/09, em nome de Augusto Mário Rosa Judas.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias a contar de 8 dias após a publicação deste aviso no Diário da República.

A proposta de alteração à operação de loteamento e correspondente informação técnica encontram-se disponíveis durante o horário normal de funcionamento na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Elvas, onde poderão ser consultadas para eventuais observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

As observações e sugestões dos interessados deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito, mediante identificação completa dos seus autores e entregues durante o período de discussão pública na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Elvas.

Data: 19 de Novembro de 2009. — Nome: Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Cargo: Vice-Presidente

302662368

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 23123/2009

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal do Entroncamento, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 229, de 29 de Dezembro de 1995

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do Município:

Torna público que, a Câmara Municipal do Entroncamento, nos termos da alínea d) do n.º 4 artigo 148.º, do D. L. n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção, deliberou, por maioria, na sua reunião de 16 de Novembro de 2009, aprovar a proposta de Alteração ao Plano Director Municipal do Entroncamento e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais torna público que, a Assembleia Municipal do Entroncamento, deliberou por maioria, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do diploma legal supra-mencionado, na sua reunião de 26 de Novembro de 2009, aprovar, em minuta, a proposta de Alteração ao Plano Director Municipal do Entroncamento.

Assim, em conformidade com o exposto, procede-se à publicação no Diário da República, da redacção do texto regulamentar do artigo 5.º, bem como da respectiva Planta de Síntese de Ordenamento do Plano Director Municipal do Entroncamento, para entrada em vigor no dia imediato à referida publicação:

«CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

SECÇÃO I

Rede Rodoviária

SUBSECÇÃO I.1

Rede Nacional Fundamental

Artigo 5.º

1 — As faixas de servidão non aedificandi, para a A23 (antigo IP 6) impostas pelo Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, são de 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada.

2 — A partir da faixa non aedificandi da A23, a norte, entre os 50 m e os 100 m, define-se uma faixa complementar destinada a verde de protecção e enquadramento, em que não é permitida qualquer edificação, mas que poderá ser utilizada como espaço-canal.

3 — A partir da faixa non aedificandi da A23 a Sul, entre os 50 m os 100 m, à excepção das áreas afectas a Comércio e Serviços, define-se uma faixa complementar destinada a verde de protecção e enquadramento, em que é proibida a edificação, mas que poderá ser utilizada como espaço canal.»

Entroncamento, 16/12/2009. — O Presidente da Câmara Municipal, Jaime Manuel Gonçalves Ramos.

